

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000031/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/01/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072166/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.012278/2011-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/12/2011

### **TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo n°:** 46204.000567/2012-32 **e Registro n°:** BA000032/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUAQUARA, CNPJ n. 03.364.501/0001-45, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). SANDRA CASSIA DUARTE ALMEIDA, por seu Presidente, Sr(a). CELIA MARIA REZENDE DATTOLI e por seu Secretário Geral, Sr(a). JUCIVAL DA COSTA APRIJO;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Brejões/BA, Cravolândia/BA, Itamari/BA, Itaquara/BA, Jaguaquara/BA, Jiquiriçá/BA, Laje/BA, Milagres/BA, Muniz Ferreira/BA, Mutuípe/BA, Nova Ibiá/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Santa Inês/BA, Santa Teresinha/BA, Santo Estêvão/BA, São Miguel das Matas/BA, Teolândia/BA, Ubaíra/BA e Wenceslau Guimarães/BA.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2011 a 01/11/2011**

-

**As empresas concederão aos seus empregados com salário acima do piso**

**reajuste salarial que obedecerá ao seguinte calculo e terá vigência a partir do mês de novembro/11 A)6,66%(Seis inteiros e sessenta e Seis por centos) INPC/IBGE acumulado no período de 01 de novembro 2010 a 31 de outubro de 2011 incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 01 de novembro de 2010, compensando-se todas antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.**

**A partir de 1º de novembro de 2011, fica garantido um piso salarial pôr função nos seguintes valores: a) R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e tres reais ) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares. b) R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais ) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.**

**PARAGRAFO ÚNICO – Fica assegurado entre as entidades convenientes a majoração dos pisos salariais previsto nesta clausula a partir de janeiro de 2011 quando será celebrado em termo aditivo os novos valores.**

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

**A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa. 10% (dez pôr cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03(três) meses, e 10% (dez pôr cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desobrigado deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferencia do numerário.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - obriga-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.**

## **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO**

**Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIO**

**A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três pôr cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.**

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS**

**Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma estabelecida na lei 10.101/00.**

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:**

**A) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador pôr tempo igual ou superior a 5(cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 (sessenta) dias. B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego. C) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência. D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, pôr ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.**

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS COMISSIONISTA**

**Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pêlos seguintes dispositivos: A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão; B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos pôr doze; C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa; D) O empregado remunerado pôr comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda; E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa; F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três pôr cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

**Os empregadores fornecerão aos funcionários que trabalharem domingos e feriados as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 9ª parágrafo Primeiro ou optarem pôr folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos trinta dias subseqüentes.**

**PARAGRAFO ÚNICO- Os feriados de 25 de dezembro/2011, 01 de janeiro, /2012, 1º de maio/2012, 07 de setembro/2012, emancipação da cidade e o da Padroeira Municipal não funcionando o comercio nesses dias e nessas datas .**

**No ano de 2012, a 3ª segunda feira do mês de fevereiro 2012 (20/02/2012) será considerado feriado do Trabalhador Comerciarío, onde os comerciaríos serão liberados do trabalho, sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado . *VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO* - Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18: horas.**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

**As empresas, na medida em que exijam, fornecerão anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.**

### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:**

- A) GESTANTE – Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o termino da licença previdenciária.**
- B) PRÉ – APOSENTADO – Nos doze últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;**
- C) ACIDENTADOS – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxilio acidente.**

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

**O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:**

- A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.**
- B) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.**
- C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada o empregador, 48 horas antes.**

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADO DOS COMERCÍARIOS**

**A jornada normal do Comercário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas pôr dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais**

e dos seguintes itens:

A) Manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.

B) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, será devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras do Comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

#### Relações Sindicais

#### Representante Sindical

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO

**FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO**- Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO

**A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTES SINDICAIS**

**A empresa que tiverem nos seus quadros, empregados que seja dirigente sindical, liberará apenas um para ficar à disposição da Federação.**

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL**

**Serão pagas as entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais: A) Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão dos seus empregados nos meses de dezembro de 2011, janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro de 2012, 1/10 avos do piso salarial como forma de custeio da Assistência Social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e região, mediante recolhimento bancário através de guias fornecidas pelo Sindicato favorecida até dia 10/12/11. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10(dez centavos) e multa de 2%(dois por cento) sobre o total do débito mensal.**

**A.2) O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto manifestar individualmente através de carta do próprio punho com firma reconhecida em Cartório por AR à sede do Sindicato dos Empregados , até 10 (dez) dias contados da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.**

**B) Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), podendo as guias ser emitidas pelo nosso site [www.sindilojasbahia.com.br](http://www.sindilojasbahia.com.br)**

**B.1) A taxa assistencial deve ser paga o dia 30 de abril de 2012, sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, as cominações legais. B.2) Ficam isentos da contribuição os associados atualizados com sua mensalidade.**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

**Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de inadimplemento**

**de cláusulas desta convenção a ser revertida em favor da parte prejudicada.**

SANDRA CASSIA DUARTE ALMEIDA  
Tesoureiro  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUAQUARA

CELIA MARIA REZENDE DATTOLI  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUAQUARA

JUCIVAL DA COSTA APRIJO  
Secretário Geral  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUAQUARA

PAULO SCHETTINI MOTTA  
Presidente  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .